



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 053/1.995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir duas áreas de terras na Sede do Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas para construção de uma Quadra de Esportes, Casas Populares e Mini-Posto de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através do Prefeito Municipal, autorizado a adquirir para o Município de Barra de São Francisco, duas áreas de terras, uma medindo 1.320,25m² (Hum mil, trezentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados), confrontando por seus diversos lados com: RAIMUNDO R. DA CONCEIÇÃO e LUIZ P. DA SILVA, RUA ADOLFO EWALDO, SEBASTIÃO AUGUSTO e CUSTÓDIO DE TAL e AVENIDA NELSON FRAGA, e a outra área medindo 1.632,40m² (Hum mil, seiscentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando por seus diversos lados com: JAIBE P. PIRES, IGREJA CATÓLICA e ALMERITA DE TAL, com duas casas construídas sobre o terreno e uma área acimentada, ambas situadas no lugar denominado Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas.

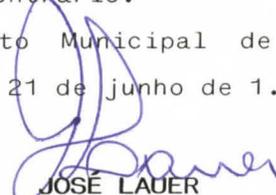
§ 1º - Os imóveis descritos neste artigo serão utilizados pelo Município para Construção de uma Quadra de Esportes, Casas Populares e Mini-Postos de Saúde.

§ 2º - O pagamento tratado com os proprietários será feito com recursos próprios do Município, de acordo com o preço do mercado, através de Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 21 de junho de 1.995.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal